



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.749, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dá nova redação ao art. 197 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 197 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197. O servidor que reingressar no serviço público em outra classe de cargo de provimento efetivo poderá computar o tempo anterior prestado ao município, como efetivo, para concessão do adicional por tempo de serviço.

§ 1º Não será averbado para os fins do *caput* deste artigo e para qualquer outra finalidade o tempo utilizado para aposentadoria.

§ 2º O tempo de serviço averbado não produzirá direito financeiro retroativo e o adicional será devido ao servidor quando da averbação no registro funcional, após requerimento e parecer favorável expressamente emitido”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de novembro de 2007.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas